

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:
ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I nº 01/2026**

**TERMO DE ACORDO DE PARCERIA PARA
PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E
INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI
CELEBRAM UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO E A AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO
MARANHÃO S/A – INVESTE MARANHÃO,
NA FORMA ABAIXO.**

A **Universidade Federal do Maranhão (UFMA)**, instituição federal de ensino superior inscrita no CNPJ sob o n. 06.279.103/0001-19, com sede na Av. dos Portugueses, 1966, São Luís-MA, CEP 65080-805, neste ato representada pelo seu Reitor Fernando Carvalho Silva, aqui denominada UFMA, ICT ou 1ª Parceira; e

A **Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S/A (“Investe Maranhão”)**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.813.837/0001-77, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Rua 44 (Mexiana), n. 0, quadra 18, lote 35, Calhau, CEP 65071-732, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo Diretor Presidente Cauê Ávila Aragão, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e pelo Diretor Administrativo-Financeiro Hyago Leonardo Correa Freire, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], aqui denominada Investe Maranhão ou 2ª Parceira.

Os PARCEIROS, acima qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para o desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, inovação e transferência tecnológica, com foco em bioeconomia, sustentabilidade, transformação digital e atração de investimentos produtivos, visando fortalecer o ecossistema de inovação e o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Maranhão, a ser executado nos termos do plano de trabalho anexo, visando à execução técnica de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente acordo de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros,

bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma do item 3.1, seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

2.3. Recae sobre o coordenador/representante do projeto, designado por cada partícipe, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste acordo de parceria em PD&I, de acordo com a oportunidade, conveniência e possibilidade de cada partícipe:

3.1.1. Da UFMA:

- a) Indicar um coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste acordo;
- c) Conduzir pesquisas aplicadas, desenvolvimento de tecnologias e coordenar e executar projetos de PD&I financiados por órgãos públicos e privados alinhados às demandas do setor produtivo e da Investe Maranhão;
- d) Desenvolver protótipos, *proofs of concept* e produtos tecnológicos para transferência ao mercado alinhados às demandas do setor produtivo e da Investe Maranhão;
- e) Elaborar estudos de viabilidade técnica e relatórios de impacto econômico, ambiental e social de novos empreendimentos alinhados às demandas do setor produtivo e da Investe Maranhão;
- f) Mapear tendências em ciência, tecnologia e inovação com potencial de aplicação no Maranhão e apoiar o desenvolvimento de soluções tecnológicas para portos, ferrovias, energia, óleo, gás, setor aeroespacial e agroindústria alinhados às demandas do setor produtivo e da Investe Maranhão;
- g) Em conjunto com a Investe Maranhão, gerar e gerenciar propriedade intelectual (patentes, softwares, marcas e know-how) resultante de projetos conjuntos;
- h) Apoiar a criação de startups acadêmicas e *spinoffs* alinhados às demandas do setor produtivo e da Investe Maranhão;
- i) Prestar assessoria técnica e científica para a aplicação prática das inovações junto ao setor empresarial;
- j) Atuar como parceiro técnico em incubação, aceleração e licenciamento de tecnologias;

- k) Promover cursos de formação técnica e científica em áreas estratégicas, como IA, biotecnologia, energia, bioeconomia, gestão da inovação, etc;
- l) Desenvolver materiais didáticos e plataformas digitais de aprendizagem em parceria com a Investe Maranhão;
- m) Publicar resultados de pesquisas, relatórios e boletins técnicos conjuntos, sem prejuízo da publicação realizada pela Investe Maranhão;
- n) Organizar eventos científicos e fóruns de inovação em parceria com o setor produtivo e com a Investe Maranhão;
- o) Garantir a observância das normas de integridade acadêmica, ética em pesquisa e propriedade intelectual;
- p) Zelar pela transparência e rastreabilidade de dados e resultados;
- q) Coordenar a gestão técnica dos projetos em cooperação com a Investe Maranhão.

3.1.2. Do(a) INVESTE MARANHÃO:

- a) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;
- c) Identificar e prospectar investidores nacionais e internacionais interessados em projetos inovadores desenvolvidos no âmbito da parceria;
- d) Facilitar o acesso de empresas e grupos econômicos aos produtos tecnológicos e científicos gerados pela UFMA e pelo BAITES/UFMA;
- e) Participar, a seu exclusivo critério decisório, de feiras, rodadas de negócios, missões empresariais e eventos internacionais, promovendo tecnologias, negócios e soluções criadas pela UFMA e pelo BAITES/UFMA;
- f) Apoiar a internacionalização de startups, *spinoffs* e empreendimentos derivados da Universidade e do BAITES/UFMA;
- g) Intermediar o acesso a linhas de crédito, fundos de investimento e mecanismos de incentivo fiscal (Lei de Inovação, Lei do Bem, FINEP, BNDES, BID, FAPEMA etc.) para negócios gerados pela UFMA e pelo BAITES/UFMA;
- h) Apoiar a criação e gestão de Fundos Setoriais de Inovação voltados ao financiamento de *startups* e tecnologias de base universitária;
- i) Atuar na estruturação de Parcerias Público-Privadas (PPPs) de Inovação, conectando governo, universidade e iniciativa privada;
- j) Apoiar, a seu exclusivo critério de seleção, a incubação e aceleração de startups e projetos oriundos da UFMA e do BAITES/UFMA, especialmente aqueles de impacto social ou ambiental;
- k) Disponibilizar dados econômicos, setoriais e logísticos aos quais possua acesso e desde que não estejam protegidos por obrigação de confidencialidade, para subsidiar estudos de viabilidade e mapeamentos elaborados pela UFMA e pelo BAITES/UFMA;
- l) Identificar setores prioritários e regiões estratégicas para atração de investimentos sustentáveis;
- m) Colaborar na formulação de políticas públicas baseadas em evidências e indicadores de inovação;
- n) Promover programas de treinamento e formação executiva em parceria com o BAITES/UFMA;
- o) Apoiar a realização de cursos, seminários e missões técnicas voltadas à inovação, empreendedorismo e sustentabilidade;

- p) Divulgar resultados de projetos conjuntos em meios institucionais e empresariais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a Investe Maranhão e o pessoal da UFMA e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, bem como por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

5.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

5.2 Os PARCEIROS deverão prever em instrumento jurídico específico a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei 13.243 de 2016.

5.2.1. A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas na Subcláusula 5.2 serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a UFMA ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual que lhe couberem mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei 13.243 de 2016.

5.2.2. No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

5.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na Subcláusula 5.2 será definida por meio de instrumento próprio.

5.4. O instrumento previsto na Subcláusula 5.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

5.5. Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicarão a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

5.6. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

5.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

5.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da UFMA.

5.9. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS.

5.9.1. Caberá aos Parceiros, de forma conjunta, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países, sendo vedada a atuação exclusiva e isolada de cada parceiro.

5.10. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

6.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

6.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

6.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

7.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

7.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

7.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade.

7.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

7.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

7.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

7.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

7.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

7.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

7.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

7.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 02 (dois) anos após a sua extinção.

7.7. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

8.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger dados e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa natural, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade e de acordo com as boas práticas empresariais, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido, acaso diferentes, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

9.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

9.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis em cada hipótese indicada abaixo:

9.4.1. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos ou itens afins;

9.4.2. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

9.4.3. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

9.4.4. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

9.4.5. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

- I - afastar o empregado ou preposto imediatamente;
- II - evitar que tais atos se repitam; e
- III - garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores/representantes indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador/representante do projeto indicado pela UFMA anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do Acordo pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente acordo de parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

12.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

13.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

13.1.1 Rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

13.1.2. Resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

13.1.3. Denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo outro.

13.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

13.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

13.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

13.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

13.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

13.5. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

13.6. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar acerca de eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A publicação do extrato do presente acordo de parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada UFMA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES

15.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos PARCEIROS, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

UFMA: Indicação a ser realizada no prazo ajustado neste acordo e no plano de trabalho.

INVESTE MARANHÃO: Fernando José Oliveira Duailibe Mendonça, telefone (98) 98126-8869, e-mail: governanca@investe.ma.gov.br, Gerente de Planejamento, Qualidade e Governança.

15.2. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e confidenciais, nos termos deste instrumento.

16.2 Qualquer nulidade eventualmente declarada em relação a cláusula ou trecho de cláusula deste Acordo somente anulará a cláusula ou o trecho de cláusula em questão, devendo ser mantidas todas as demais disposições deste instrumento que não tenham sido atingidas pela nulidade eventualmente declarada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Maranhão, cidade de São Luís, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento para que produza entre si os efeitos legais.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

FERNANDO
CARVALHO
SILVA:1480751332
0

Assinado de forma digital
por FERNANDO CARVALHO
SILVA: [REDACTED]
Dados: 2026.04.09 16:43:48
-03'00'

Universidade Federal do Maranhão – UFMA
Fernando Carvalho Silva
Reitor

CAUE AVILA
ARAGAO:03
793280381

Assinado de forma
digital por CAUE
AVILA
ARAGAO: [REDACTED]

Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S/A – Investe Maranhão
Cauê Ávila Aragão
Diretor Presidente

HYAGO LEONARDO
CORREA
FREIRE:0538304332
2

Assinado de forma
digital por HYAGO
LEONARDO CORREA
FREIRE: [REDACTED]

Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S/A – Investe Maranhão
Hyago Leonardo Correa Freire
Diretor Administrativo-Financeiro

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

PLANO DE TRABALHO
ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I

1. DADOS CADASTRAIS

1ª PARCEIRA	Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA		CNPJ: 06.279.103/0001-19
Município/UF: São Luis-MA	Endereço: Av. dos Portugueses, 1966	CEP: 65080-805	Telefone:
Cargo/Função: Reitor	Responsável: Fernando Carvalho Silva	CPF:	C.I.:
Município/UF: São Luis-MA	Endereço:	CEP:	Telefone:

2ª PARCEIRA	Nome: Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S/A – INVESTE MARANHÃO		CNPJ: 57.813.837/0001-77
Município/UF: São Luis-MA	Endereço: Rua 44 (Mexiana), n. 0, Quadra 18, Lote 35, Calhau	CEP: 65071-732	Telefone: (98) 99121-7223
Cargo/Função: Diretor Presidente	Responsável: Cauê Ávila Aragão	CPF: [REDACTED]	C.I.: [REDACTED]
Município/UF: São Luis-MA	Endereço: [REDACTED]	CEP: [REDACTED]	Telefone: [REDACTED]

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I n° 001/26. Plano de Trabalho Conjunto UFMA – INVESTE MARANHÃO para Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Bioeconomia, Sustentabilidade e Transformação Digital			
Processo nº:	Data de assinatura: data da última assinatura eletrônica	Início (mês/ano): data da publicação no DOU	Término (mês/ano): 5 (cinco) anos da data de publicação no DOU

Descrição do Objeto:

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade detalhar as ações conjuntas decorrentes do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) celebrado entre a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e a Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S/A – INVESTE MARANHÃO, visando à cooperação técnica e científica para o desenvolvimento de projetos, protótipos e estudos aplicados em áreas estratégicas do Estado, notadamente:

- Bioeconomia e sustentabilidade, com foco em tecnologias de valorização de recursos naturais e redução de impactos ambientais;
- Transformação digital e inovação tecnológica, envolvendo soluções em inteligência artificial, automação, energia e agroindústria;
- Atração de investimentos produtivos e fortalecimento do ecossistema de inovação, com apoio à criação e aceleração de startups e spinoffs universitários.

As ações serão executadas de forma associada, conforme atribuições específicas dos partícipes, sem repasse de recursos financeiros, observando o disposto no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 10.973/2004 e Lei nº 13.243/2016).

1. JUSTIFICATIVA

O Estado do Maranhão vem apresentando avanços significativos em setores estratégicos como infraestrutura, energia e logística, mas ainda enfrenta desafios para consolidar um ecossistema de inovação capaz de integrar a produção científica, tecnológica e empresarial em prol do desenvolvimento socioeconômico sustentável. Nesse contexto, a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), principal instituição de ensino superior e pesquisa do Estado, e a Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S/A – INVESTE MARANHÃO, responsável pela promoção de investimentos e pela articulação de políticas de desenvolvimento, identificaram a necessidade de estabelecer uma cooperação estruturada que alinhe o conhecimento científico e tecnológico produzido no ambiente acadêmico às demandas reais do setor produtivo e às estratégias de crescimento econômico regional.

Antes da celebração deste acordo, as iniciativas de pesquisa e inovação desenvolvidas pela UFMA ocorriam de forma isolada, muitas vezes sem conexão direta com as políticas públicas de desenvolvimento econômico ou com o mercado, enquanto a INVESTE MARANHÃO, embora detentora de informações estratégicas e instrumentos de atração de investimentos, carecia de uma base técnico-científica consolidada para apoiar a formulação e execução de projetos de inovação tecnológica de maior complexidade. Essa ausência de integração entre os ambientes acadêmico, empresarial e governamental limitava o potencial de geração de soluções tecnológicas aplicadas e de aproveitamento das oportunidades econômicas regionais.

O presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e o respectivo Plano de Trabalho surgem, portanto, como resposta a essa necessidade de articulação institucional. A iniciativa visa criar um modelo permanente de cooperação técnica e científica, promovendo sinergia entre as competências da UFMA na produção de conhecimento e inovação tecnológica e as atribuições da INVESTE MARANHÃO na prospecção de investimentos e estruturação de políticas públicas. O foco principal da cooperação recai sobre as áreas de bioeconomia, sustentabilidade e transformação digital, consideradas prioritárias tanto para o desenvolvimento do Estado quanto para a política nacional de ciência, tecnologia e inovação.

A proposta é de grande importância porque contribui para fortalecer o ecossistema regional de CT&I, ampliando a capacidade do Maranhão de gerar, aplicar e difundir tecnologias voltadas a setores estratégicos como portos, ferrovias, energia, agronegócio e meio ambiente. O interesse da UFMA concentra-se em potencializar a aplicação prática dos resultados de suas pesquisas e consolidar sua atuação como instituição indutora de inovação e desenvolvimento regional. Já a INVESTE MARANHÃO busca, por meio da parceria, fomentar novos negócios, atrair investimentos produtivos e oferecer suporte técnico-científico às empresas e startups que desejam se estabelecer ou expandir suas atividades no Estado.

O público-alvo desta parceria abrange empresas e empreendedores maranhenses interessados em soluções tecnológicas inovadoras, pesquisadores, docentes e estudantes da UFMA envolvidos em projetos de PD&I, startups e spinoffs universitários, gestores públicos e privados das áreas de ciência, tecnologia e inovação, além da sociedade em geral, que será beneficiada pelos impactos positivos em emprego, renda, sustentabilidade ambiental e qualidade de vida.

Entre os resultados esperados destacam-se a execução de projetos conjuntos de pesquisa aplicada, o desenvolvimento de protótipos e provas de conceito, a criação e aceleração de startups de base tecnológica, o mapeamento de tendências e oportunidades em inovação, a formação de profissionais qualificados em áreas estratégicas, a atração de investimentos nacionais e internacionais e o fortalecimento institucional da UFMA e da INVESTE MARANHÃO como atores centrais do sistema estadual de ciência, tecnologia e inovação.

2. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo geral consolidar uma cooperação técnica e científica entre a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e a Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S/A – INVESTE MARANHÃO, voltada ao desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, inovação e transferência tecnológica nas áreas de bioeconomia, sustentabilidade e transformação digital, com vistas ao fortalecimento do ecossistema de inovação e ao desenvolvimento socioeconômico do Estado do Maranhão.

Como objetivos específicos, a parceria busca:

- Fomentar pesquisas aplicadas e o desenvolvimento de tecnologias inovadoras com potencial de impacto econômico, social e ambiental;
- Promover a transferência de conhecimento e tecnologia entre a UFMA, a INVESTE MARANHÃO e o setor produtivo;
- Apoiar a criação e o fortalecimento de startups e *spinoffs* universitários, estimulando o empreendedorismo de base tecnológica;
- Capacitar profissionais e gestores em temas estratégicos ligados à inovação e à sustentabilidade;
- Atrair investimentos e estimular parcerias público-privadas voltadas à inovação e ao desenvolvimento sustentável do Maranhão.

3. DA COORDENAÇÃO/REPRESENTANTES

Pela UFMA:

Nome:

Telefone:

E-mail:

Sector de Lotação:

Pela Investe Maranhão:

Nome: Fernando José Oliveira Duailibe Mendonça

Telefone: (98) 98126-8869

E-mail: governanca@investe.ma.gov.br

Sector de Lotação: Gerência de Planejamento, Qualidade e Governança

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Atividade Principal	Descrição das Ações Previstas	Responsável	Período de Execução	Indicadores de Resultado
1. Gestão técnica e científica da parceria	Constituição da equipe técnica e designação dos coordenadores; criação do comitê gestor conjunto; elaboração de planos específicos de	UFMA e INVESTE MARANHÃO	Mês 1 a 60	Comitê gestor instituído; planos e relatórios aprovados; reuniões e avaliações periódicas realizadas.

Atividade Principal	Descrição das Ações Previstas	Responsável	Período de Execução	Indicadores de Resultado
	PD&I e relatórios de acompanhamento.			
2. Pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I)	Execução de projetos conjuntos nas áreas de bioeconomia, sustentabilidade, transformação digital e energia; desenvolvimento de protótipos e provas de conceito; elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental.	UFMA (coordenação técnica)	Mês 6 a 42	Projetos de PD&I executados; protótipos concluídos; relatórios e estudos entregues.
3. Transferência de tecnologia e empreendedorismo	Geração e gestão de propriedade intelectual (patentes, softwares e marcas); apoio à criação e aceleração de startups e spinoffs; articulação para licenciamento de tecnologias ao setor produtivo.	UFMA e INVESTE MARANHÃO	Mês 12 a 54	Patentes depositadas; startups apoiadas; acordos de licenciamento firmados.
4. Fomento à inovação e atração de investimentos	Identificação e prospecção de investidores nacionais e internacionais; promoção de rodadas de negócios, feiras e missões empresariais; apoio à captação de recursos via fundos e incentivos fiscais.	INVESTE MARANHÃO	Mês 6 a 60	Investidores prospectados; eventos realizados; projetos financiados.
5. Capacitação e formação de recursos humanos	Realização de cursos, oficinas e seminários sobre inovação, biotecnologia, energia e sustentabilidade; criação de materiais didáticos e plataformas digitais de aprendizagem.	UFMA	Mês 12 a 54	Cursos realizados; participantes capacitados; materiais e plataformas concluídos.
6. Comunicação, difusão e políticas públicas de inovação	Divulgação de resultados e publicações conjuntas; compartilhamento de dados econômicos e setoriais; apoio à formulação de políticas públicas baseadas em evidências.	UFMA e INVESTE MARANHÃO	Mês 12 a 60	Publicações e boletins emitidos; políticas e recomendações elaboradas.
7. Avaliação e encerramento do plano	Avaliação dos resultados e indicadores; elaboração do relatório final consolidado; definição do plano de continuidade e novas metas cooperativas.	UFMA e INVESTE MARANHÃO	Mês 54 a 60	Relatório final aprovado; plano de continuidade elaborado e validado.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento para que produza entre si os efeitos legais.

São Luis-MA, data da assinatura eletrônica.

FERNANDO
CARVALHO
SILVA:14807513320

Assinado de forma digital por
FERNANDO CARVALHO
SILVA: [REDACTED]
Dados: 2026.04.09 16:40:56
-03'00'

Universidade Federal do Maranhão – UFMA
Fernando Carvalho Silva
Reitor

CAUE AVILA
ARAGAO:03
793280381

Assinado de forma
digital por CAUE AVILA
ARAGAO: [REDACTED]
Dados: 2026.06.15
17:26:01 -03'00'

Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S/A – Investe Maranhão
Cauê Ávila Aragão
Diretor Presidente

HYAGO LEONARDO
CORREA
FREIRE:0538304332
2

Assinado de forma
digital por HYAGO
LEONARDO CORREA
FREIRE: [REDACTED]

Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S/A – Investe Maranhão
Hyago Leonardo Correa Freire
Diretor Administrativo-Financeiro

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: